CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ(MF) 08.385940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.000

PROJETO DE LEI Nº 021 2010.

Dispõe e autoriza o poder executivo a criar a secretaria municipal da juventude e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caicó – RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caicó, aprovou e eu na qualidade de Prefeito Constitucional sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Municipal da Juventude.

Art. 2° - Compete a Secretaria Municipal da Juventude:
I – a formulação de políticas publicas e a proposição de diretrizes ao Governo Municipal voltadas a juventude;
II – a coordenação da implementação das ações municipais voltadas para o atendimento aos jovens;
III – a formulação e a execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para jovens;
IV – o apoio a iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;
V – promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;
VI – promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;
VII – conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;
VIII – promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a Instituições. de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, direitas e deveres dos jovens;
IX – promover cursos visando a formação de jovens líderes.

Art. 3° - A estrutura básica da Secretaria Municipal da Juventude será a seguinte:
I – Um Secretário do Municipal;
II – Conselho de Orientação;
III – Coordenadoria de Programas para a juventude.

Art. 4° - O detalhamento da estrutura básica, as atribuições e competência de seus dirigentes serão fixados por decreto.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó, 10 de Maio de 2010.

Almir da Costa Dantas Filho
Vereador do PC do B

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho a Comissões Tecnicas para emitir pareceres.
S. Sessões em 17 / 05 / 2010

Justificativa

Segundo dados do IBGE, o Brasil conta com o maior contingente de jovens entre 15 e 24 anos. O que seria uma ótima notícia transformou-se numa das mais sérias dificuldades que o País enfrenta.

É inegável que essa imensa massa de jovens enfrenta grandes dificuldades como o desemprego, a violência urbana, o consumo de drogas, a constante exposição à morte, entre outros.

A ausência de políticas públicas específicas para essa faixa da população é um antigo e grave problema em razão da falta de investimentos em educação, cultura esporte e lazer e opções de trabalho.

Experiências bem sucedidas, realizadas tanto no Brasil quanto no exterior, demonstram que estimular o protagonismo juvenil e a força criativa do jovem vem se provando uma maneira eficaz de enfrentar os desafios gerados por esse quadro crítico.

Para isto, o jovem deve ser encarado como pessoa capaz de participar, ampliar, influir e transformar projetos, programas e atividades implementadas pelo Município ou pela sociedade civil.

As políticas públicas em geral, elaboradas pelo Governo Federal até agora se mostraram apenas compensatórias ou essencialmente procuraram corrigir as desigualdades e demandas mais urgentes ou gritantes.

A Secretaria da juventude já foi criada em vários Municípios e em todos, tem desenvolvido um bom trabalho. Portanto, o presente projeto tem o objetivo de que a Capital do Seridó, também crie a sua Secretaria e passe a ser reconhecido na região, como o Município que possui uma política séria para seus jovens. Portanto peço a atenção especial desta Casa de Leis, este importante projeto, com sua aprovação.

Câmara Municipal de Caicó, 10 de Maio de 2010.

Almir da Costa Dantas Filho
Vereador do PC do B

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei Nº 021/2010

Parecer Para Única Discussão

Relator: **Raimundo Inácio Filho (Lobão)**

Senhor Presidente:

PARECER

Analisando o Projeto de Lei em pauta, de autoria do **Vereador Almir da Costa Dantas Filho,** este dispõe e autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Secretaria Municipal da Juventude.

Sendo assim esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer .

Sala das Comissões em 08 de junho de 2010

Nildson Medeiros Dantas

Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Relator

Dilson Freitas Fontes

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417

==========

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI º 021 /2010

EMENTA: Dispõe e autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal da Juventude e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caicó, aprovou e eu na qualidade de Prefeito Constitucional deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal da Juventude;.

Art. 2º – Compete a Secretaria Municipal da Juventude;

I – a formulação de politicas públicas e a proposição de diretrizes ao Governo Municipal, voltadas a juventude;

II – a coordenação de implementação das ações municipais voltadas para o atendimento aos jovens;

III – a formulação e a execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para jovens;

IV – o apoio a iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

V- promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;

VI – promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

VII – conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;

VIII – promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens;

IX – promover cursos visando a formação de jovens líderes;

Art. 3º – A estrutura básica da Secretaria Municipal da Juventude será a seguinte:

I – Um Secretário Municipal;

==========

II – Conselho de Orientação;

III – Coordenadoria de Programas para a juventude;

Art. 4º – O detalhamento da estrutura básica, as atribuições e competência de seus dirigentes serão fixados por Decreto.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 22 de junho de 2010

Nildson Medeiros Dantas
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator

Dilson Freitas Fontes
Membro